

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 6, N. 3 (2015). Constitucionalização dos direitos humanos no Brasil, pp: 94-106. ISSN: 2237-2261 (versão eletrônica). ISSN 1809-1873 (versão impressa). Submetido em: 30/10/2015.

O ABUSO SEXUAL INTRAFAMILIAR: PROPOSTAS PARA UMA PROTEÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA MAIS EFETIVA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Intrafamilial sexual abuse: proposals for a more effective legal and administrative protection of children and adolescents

Olga Jubert Gouveia Krell¹

E-mail: olgajgk@uol.com.br

Carina Canuto Soares Amador²

RESUMO: O abuso sexual contra crianças e adolescentes é uma realidade social recorrente no Brasil. A situação torna-se mais crítica porquanto a maioria dos casos índices ocorre no ambiente familiar, conhecidos como “abuso sexual intrafamiliar”, cometidos por parentes e muitas vezes pelos próprios pais. Há várias normas legais que estabelecem penas severas para este tipo de comportamento. Entretanto, devido à peculiaridade do abuso intrafamiliar, que ocorre no próprio lar das vítimas, o Direito não lhes oferece uma proteção suficiente. Com base numa pesquisa empírica, o trabalho sugere a complementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e outras medidas legais e administrativas para assegurar uma maior proteção contra o abuso sexual intrafamiliar.

Palavras-chave: Abuso sexual intrafamiliar; crianças e adolescentes; Estado, sociedade, família.

ABSTRACT: Sexual abuse against children and adolescents is a recurrent social reality in Brazil. The situation becomes even more critical when we realize that the majority of the cases occur in the familiar environment, which is known as “intrafamilial sexual abuse”, committed by relatives, many times by the parents. There are a lot of legal rules that establish severe punishment for this type of behaviour. However, due to the peculiarity of the sexual abuse by parents and relatives, which occurs inside of the victim’s home, the law does not offer a sufficient protection to them. On the basis of an empirical research, this paper proposes the complementation of the Children and Adolescent Statute (ECA) and some other legal and administrative measures to ensure a better protection against intrafamilial sexual abuse.

Keywords: Intrafamilial sexual; children and adolescents; State, Society, Family.

Sumário: 1. Introdução; 2. Definição de abuso sexual, atores sociais e consequências psicológicas; 3. Proteção internacional e nacional dos direitos fundamentais de crianças e

¹ Doutora em Direito Público pela Faculdade de Direito do Recife (UFPE); Professora de Sociologia do Direito nos cursos de Graduação e Mestrado da Faculdade de Direito de Alagoas (FDA-UFAL); Coordenadora do Núcleo de Pesquisa (NPE) da FDA-UFAL.

² Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito (FDA) da UFAL; advogada em Maceió/AL.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 6, N. 3 (2015). Constitucionalização dos direitos humanos no Brasil, pp: 94-106. ISSN: 2237-2261 (versão eletrônica). ISSN 1809-1873 (versão impressa). Submetido em: 30/10/2015.

adolescentes; 4. Análise dos dados empíricos sobre abuso sexual intrafamiliar; 5. A precária atuação dos órgãos estatais e algumas propostas para enfrentar o abuso sexual intrafamiliar; 6. Conclusão. Referências.

1. Introdução

A família é de essencial importância para a composição da sociedade. É por meio dela que aprendemos os valores da vida como amor, a bondade, a generosidade, a honestidade, a ética e o respeito. A família é de extrema relevância na formação e no desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. Infelizmente, por fatores que fogem à explicação racional, alguns dos membros de entidades familiares cometem atos que vão contra os princípios do direito de família, como o respeito à dignidade da pessoa humana, colocando em risco crianças e adolescentes ao cometer atos de abuso sexual intrafamiliar.

As crianças são desde cedo instigadas a praticar o sexo, que tem um significado diferente em cada cultura. Para algumas culturas os meninos devem iniciar para garantir a masculinidade; já para outras, as meninas devem estar preparadas para o casamento, que virá logo em seguida. Trata-se de traumas ao desenvolvimento físico e psicológico de crianças e adolescentes que pouco conhecem sobre seu corpo, mas que são obrigadas a utilizá-lo para satisfazer as práticas culturais. O abuso sexual intrafamiliar é tratado atualmente como segredo familiar, pois é algo que acontece nas famílias e só é descoberto após alguma denúncia, seja de um familiar, seja de algum profissional que convive com a vítima. O abuso consiste em atos que visam dar prazer ao agressor e possui como estimulador uma criança ou um adolescente.

Este trabalho busca analisar a situação que envolve o abuso sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes e propõe soluções para o enfrentamento desse problema de saúde pública. Uma vez que a situação do abuso sexual contra crianças e adolescentes, em especial o intrafamiliar, só se resolverá quando for tratada com maior comprometimento e combate por parte do Estado e da sociedade para que se possa impedir que crianças e adolescentes sofram de traumas físicos e psicológicos, algumas vezes irreversíveis, decorrentes desse mal oculto nas famílias brasileiras, conhecido como incesto.

2. Definição de abuso sexual, atores sociais e consequências psicológicas

O tema abuso sexual contra crianças e adolescentes no ambiente familiar não é algo recente. É uma constante na história da humanidade, sendo os primeiros casos documentados na Grécia e Romana antigas, nas quais as meninas eram comumente estupradas pelos familiares do sexo masculino e os meninos eram entregues aos vizinhos por ordem do próprio pai. Os dados coletados a respeito do abuso sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes são extensos.

Demause (1998) relata casos e situações de abuso na Nova Guiné, onde os filhos após nascerem dormem com sua mãe, sem roupa, até completar quatro anos de idade, que em momentos de tristeza masturbam seus filhos para obter orgasmos e prazer, traumatizando-os desde cedo. Na Índia, há mães que masturbam continuamente seus filhos: as meninas, para que possam dormir bem, e os meninos, para serem viris. Além disso, muitas crianças devem dormir com outros membros da família sob autorização dos próprios pais. Para muitos indianos, uma menina virgem com dez anos de idade significa que não há nenhum homem na família, o que revela como é comum o abuso sexual contra crianças no ambiente intrafamiliar.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 6, N. 3 (2015). Constitucionalização dos direitos humanos no Brasil, pp: 94-106. ISSN: 2237-2261 (versão eletrônica). ISSN 1809-1873 (versão impressa). Submetido em: 30/10/2015.

O abuso sexual contra crianças e adolescentes é considerado um grave problema de saúde pública, em virtude dos altíssimos índices e das desastrosas consequências para o desenvolvimento afetivo, social e cognitivo da vítima, como também de sua família. Ele é considerado, inclusive, como uma forma de violência por ocorrer mediante o poder, o sedução e a coação. O abuso perpetra-se no seio familiar, ocorrendo de forma desigual entre adultos e crianças, em que o lado mais vulnerável tem sua sexualidade violada em tempo e espaços interpostos por uma relação de dominação, desejo e sexualidade infantil (cf. BEUTER, 2010).

Define-se o abuso sexual como qualquer contato ou interação entre uma criança ou adolescente com alguém num estágio psicossocial mais avançado de desenvolvimento, utilizados para estimulação sexual do agressor (HABIGZANG *et al*, 2005, p. 341). Assim, qualquer ato para obtenção de prazer utilizando-se criança ou adolescente como meio é considerado abuso, havendo ou não contato físico. Este tipo de abuso no ambiente familiar envolve uma “relação sexual entre pessoas com um grau próximo de parentesco ou que acreditem tê-lo. (...) Mesmo que não consanguíneos, se afetivamente considerados familiares (padrasto, madrasta, pai adotivo etc.), a gravidade incestuosa se instala” (LIMA; ALBERTO, 2012, p. 413).

Grande parte dos casos de violência familiar nasce na própria residência das vítimas e inicia-se durante a infância por pessoas que a criança normalmente conhece e em quem confia. Assim, as vítimas sofrem mais e estão suscetíveis a novos abusos. Quanto aos abusos, percebe-se que se iniciam com pequenas carícias até chegar ao contato genital. A vítima, por não compreender a própria sexualidade, torna-se incapaz de identificar o limite entre o carinho e a agressão (HABIGZANG *et al*, 2005).

Demause, um psicanalista que publicou inúmeros estudos sobre o abuso sexual contra crianças e adolescentes em revistas especializadas, alega que “a história da infância tem sido um pesadelo do qual somente recentemente começamos a despertar”. Segundo ele, estão em ritmo crescente a negligência e a crueldade contra as crianças, muitas das quais já “foram mortas, rejeitadas, espancadas, aterrorizadas e abusadas sexualmente por seus protetores”, o que o deixa chegar à conclusão chocante de que “a história da humanidade foi fundada sobre o abuso sobre as crianças” (DEMAUSE, 2008, p. xx).

O abuso sexual possui uma grande possibilidade de afetar o desenvolvimento de crianças e adolescentes, mas de formas distintas: em algumas vítimas os efeitos são mínimos ou não aparentes, enquanto em outras constata-se graves problemas sociais e ou psiquiátricos. Além do mais, o impacto do abuso se relaciona a fatos intrínsecos à criança, tal como sua vulnerabilidade e resiliência, e a presença de fatos de risco e proteção extrínsecos. O abuso sexual contra crianças e adolescentes já causou diversos e sérios prejuízos ao desenvolvimento infanto-juvenil, com alterações emocionais, cognitivas, comportamentais, sociais e físicas, que se prolongam na vida adulta das vítimas. Daí ser este abuso considerado um grave problema de saúde pública por ao menos três décadas (SCHAEFER *et al*, 2012).

As consequências do abuso sofrido são extremamente negativas para o desenvolvimento psicológico das vítimas, sobretudo pelo fato de o agressor pertencer ao seu ciclo familiar e quando ocorre penetração. Essa relação traumática provoca alterações emocionais na juventude e na vida adulta, tais como transtorno pós-traumático, características de ansiedade e depressão, comportamento sexual insatisfatório, transtornos de personalidade, mudança dos hábitos alimentares, excesso no consumo de álcool ou drogas e uma

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 6, N. 3 (2015). Constitucionalização dos direitos humanos no Brasil, pp: 94-106. ISSN: 2237-2261 (versão eletrônica). ISSN 1809-1873 (versão impressa). Submetido em: 30/10/2015.

inadaptação à vida cotidiana. Também podem surgir alterações psicossomáticas na vida adulta a vítimas de um abuso continuado na infância (SARASUA *et al*, 2013).

Destarte, as consequências do abuso sexual contra crianças “se estendem para além dos efeitos do abuso em si, conduzindo a variadas experiências estressoras capazes de provocar uma segunda vitimização” (TRINDADE, 2010, p. 84). Em muitos casos, as feridas causadas pelo incesto na vida das vítimas são profundas, “equivalendo a uma verdadeira morte psicológica, feita de ruptura, graças às consequências a curto prazo” (AZEVEDO, 2000, p. 206).

Sem dúvida, o trauma causado às crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual intrafamiliar é muito danoso, principalmente por poder ser revivido diversas vezes pelas vítimas, causando consequências muitas vezes irreversíveis as suas vidas. Também é um dos segredos de família mais bem guardados, havendo crianças vítimas que se sentem culpadas, pois são acusadas, muitas vezes pela própria mãe, de ter provocado o abuso; outras se sentem abandonadas, por terem provocado a dissolução familiar ou quando são obrigadas a sair do próprio lar (DIAS, 2006).

3. Proteção internacional e nacional dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes

A Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas (ONU), de 1948, representa um código de atuação e conduta para os Estados membros, possuindo como objetivo o reconhecimento universal dos direitos humanos, fortalecendo-o como parâmetro internacional de proteção. Ela tem estimulado a elaboração de instrumentos voltados à proteção dos direitos humanos e é utilizada como referência normativa por inúmeros atos dos diversos órgãos da ONU (PIOVESAN, 2010). A Declaração trata de crianças e adolescentes em seus artigos, definindo a proteção de seus direitos como um marco moral, devendo a sociedade lutar por isso (SOUZA, 2002).

Já a Declaração Universal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi adotada pela Assembleia da ONU, em 1959, e posteriormente ratificada pelo Brasil. Ela tem a finalidade de garantir a “proteção e sobrevivência, a partir da consideração de que, em razão de sua idade e imaturidade, a criança necessita de proteção e cuidados especiais” (ARANTES, 2012, p. 45s.). Essa declaração é considerada o “primeiro instrumento a surgir com real importância dentro da nova ordem internacional” e “tornou-se um guia para a atuação, tanto privada como pública, em favor da criança” (SOUZA, 2002).

A Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969, conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, foi ratificada pelo Brasil em 1992, e também protege as crianças e adolescentes. De acordo com o seu art. 19, toda criança terá direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer, por parte da sua família, da sociedade e do Estado.

A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU, em 1989, e promulgada através do Decreto de nº 99.710, em 1990. Entre todos os tratados internacionais de proteção de direitos humanos, ela possui o mais elevado número de ratificações (PIOVESAN, 2010). Fortalecendo os conceitos de justiça, paz e liberdade através da promoção e proteção dos direitos humanos, a Convenção complementa e reforça a Declaração dos Direitos da Criança, instituindo compromissos e obrigações aos

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 6, N. 3 (2015). Constitucionalização dos direitos humanos no Brasil, pp: 94-106. ISSN: 2237-2261 (versão eletrônica). ISSN 1809-1873 (versão impressa). Submetido em: 30/10/2015.

países que a ratificaram, mediante mudanças administrativas e legislativas. A violência intrafamiliar é tratada na seguinte forma:

Artigo 39 Os Estados Partes adotarão todas as medidas apropriadas para estimular a recuperação física e psicológica e a reintegração social de toda *criança vítima de qualquer forma de abandono, exploração ou abuso, tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; ou conflitos armados. Essa recuperação e reintegração serão efetuadas em ambiente que estimule a saúde, o respeito próprio e a dignidade da criança. (Grifos nossos.)*

A Convenção acolhe a concepção do desenvolvimento integral da criança, reconhecendo-a como verdadeiro sujeito de direito, a exigir proteção especial e absoluta prioridade. Ela tem como base a doutrina da proteção integral, que garante que os direitos inerentes às crianças e adolescentes sejam a eles direcionados de acordo com as necessidades peculiares a cada nível de desenvolvimento. Além disso, deverão existir políticas públicas voltadas a essa proteção, que unam a família, a sociedade e o Estado (SANTOS, 2005).

Ainda que os direitos fundamentais busquem a proteção dos seres humanos de uma forma geral, existem indivíduos e grupos (como crianças e adolescentes) que são considerados merecedores de atenção especial devido a suas peculiaridades, amparados pelo princípio da dignidade humana. Além disso, no Brasil, o Direito da Infância e Juventude acha-se incluído na categoria dos direitos fundamentais de terceira geração (TAVARES, 2001).

A Lei Maior de 1988 considera crianças e adolescentes titulares de interesses jurídicos especiais e proteção integral quanto à vida, saúde e convivência familiar, entre outros, por serem seres humanos em condição de desenvolvimento (CABRERA *et al*, 2006). As inovações trazidas com a Constituição Federal foram de fundamental importância para a proteção dos direitos humanos. Seguindo os dispositivos constitucionais e os referidos documentos internacionais, a Lei nº 8.069 (ECA), de 1990, adotou a doutrina da proteção integral, reconhecendo direitos especiais e específicos a todas as crianças e adolescentes e estabelecendo instrumentos específicos para a sua implementação (SANTOS, 2005).

No Código Penal (CP), o abuso sexual de menores está tipificado no art. 217-A, que define como “estupro de vulnerável” o ato de “ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos”, estipulando para este crime uma pena de reclusão entre oito e quinze anos, com o aumento da pena de 10 para 20 anos “se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave” (§ 3º) e de 12 a 30 anos “se da conduta resulta morte” (§ 4º). Além disso, o art. 218, que tipifica a “corrupção de menores”, prevê reclusão entre dois e cinco anos para quem “induzir alguém menor de 14 (catorze) anos a satisfazer a lascívia de outrem”. Estes dispositivos foram incluídos no Título IV (“Dos Crimes contra a Dignidade Sexual”), Capítulo II (“Dos Crimes Sexuais contra Vulnerável”) do CP através da Lei 12.015, de 2009, que reformulou vários itens referentes aos crimes sexuais (cf. DELGADO, 2009).

Assim, o ECA regula as relações de crianças e adolescentes com o Estado, a sociedade e a família. Através dessa lei, o Poder Público passou a intervir mais na vida íntima das pessoas, o que se justifica pelo fato de que cabe ao Estado garantir total proteção à família, a base da sociedade. Embora as relações afetivas sejam pautadas por particulares, o Estado tem poder de intervir para que sejam determinadas as regras de convivência,

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 6, N. 3 (2015). Constitucionalização dos direitos humanos no Brasil, pp: 94-106. ISSN: 2237-2261 (versão eletrônica). ISSN 1809-1873 (versão impressa). Submetido em: 30/10/2015.

gerando assim, relações positivas, visando sempre o respeito à dignidade da pessoa humana e à busca pela felicidade (PENA JUNIOR, 2008). O próprio princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) engloba o respeito e a proteção da integridade física e emocional das pessoas (SARLET, 2011).

O art. 5º do ECA reza que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”. Entende-se por negligência a falta de cuidado pelos responsáveis legais; por discriminação, a ausência de contato com as crianças ou adolescentes por motivos preconceituosos; por exploração, a forma de extrair deles benefícios irregulares; e por crueldade e opressão, as condutas coercitivas de qualquer finalidade. A proteção contra todas as formas de violência inclui também o abuso sexual (ISHIDA, 2013, p. 17s.).

O art. 7º, por sua vez, prescreve que “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”. Para que as crianças e adolescentes possam se desenvolver bem é necessária a implantação de políticas de proteção pelo Estado, nas esferas federais, estaduais e municipais, inclusive em parceria com organizações não governamentais e com a iniciativa privada.

Apesar de tantas normas legais voltadas para a proteção de crianças e adolescentes, há um grande problema para torná-las efetivas. Não é suficiente que os direitos humanos estejam previstos nos textos de tratados internacionais ou das constituições. O seu respeito e cumprimento na realidade social somente se tornam possíveis onde os Estados se comprometem a garanti-los e aplicá-los nas relações interpessoais (SARMENTO, 2012). Essa efetivação depende principalmente do comprometimento político e da corresponsabilidade social na aplicação das leis.

No Brasil, os casos de abuso sexual intrafamiliar ultrapassam os de abuso extrafamiliar, sendo mais comum encontrar uma criança que sofreu abuso sexual por um membro de seu convívio familiar do que por uma pessoa fora deste. Tal tipo de abuso, também conhecido como incesto, ocorre em famílias de todas as classes sociais, raças e regiões do Brasil. Apesar de haver considerável quantidade de denúncias, ainda existem vários casos ocultos, os quais, muitas vezes, não são de fácil averiguação quanto à sua ocorrência.

4. Análise dos dados empíricos sobre abuso sexual intrafamiliar

Ao analisar o tema do abuso sexual no ambiente familiar, percebe-se o grande desrespeito às normas dos tratados internacionais, da Constituição e do ECA (VERONESE, 2012). Por meio de uma pesquisa realizada junto à Secretaria de Direitos Humanos (SDH) da Presidência da República, foram obtidos dados nacionais relacionados à questão do abuso sexual contra crianças e adolescentes no período entre 2011 e junho de 2013. Esta pesquisa avalia a situação de todos os Estados federados.

Os dados demonstram uma grande negligência quanto à proteção de crianças e adolescentes pelo Estado, pela sociedade e, principalmente, pelas famílias. Verificou-se que grande parte dos casos de abuso sexual ocorre no ambiente familiar e que as vítimas são crianças e adolescentes de todas as classes sociais e cores de pele. Os pontos mais surpreendentes da pesquisa dizem respeito à faixa etária das vítimas, ao seu perfil pessoal, ao local da violação e à relação existente entre a vítima e o suspeito ou abusador.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 6, N. 3 (2015). Constitucionalização dos direitos humanos no Brasil, pp: 94-106. ISSN: 2237-2261 (versão eletrônica). ISSN 1809-1873 (versão impressa). Submetido em: 30/10/2015.

São consideradas crianças pessoas com até 12 anos de idade incompletos, e adolescentes pessoas com a idade entre 12 e 18 anos. Em certos casos é possível estender os direitos presentes no ECA a pessoas entre 18 e 21 anos. De acordo com as informações fornecidas pela SDH (2013), a faixa etária que mais sofreu abusos sexuais foi a de adolescentes entre 12 e 14 anos, seguida pelos adolescentes entre 15 e 17 anos; por fim, seguem os abusos contra crianças de 8 a 11 anos.

Também chamam atenção os casos de abuso contra crianças entre zero e sete anos, visto que nesta faixa etária “a criança sente-se vulnerável, acredita nas ameaças e desenvolve crenças de que é culpada pelo abuso, sentindo vergonha e medo de revelá-lo à família e ser punida” (HABIGZANG *et al*, 2008a). Há muito mais meninas (72%) vítimas de abuso sexual incestuoso do que meninos (28%), com ênfase na idade entre cinco e dez anos (NAISSINGER; VASCONCELOS, 2008). Sem dúvida, as crianças de até 10 anos são mais vulneráveis, visto que costumam confiar nas pessoas que as tratam bem e oferecem algum benefício, tornando-se presas fáceis dos agressores. Os danos psicológicos e físicos causados às vítimas femininas e masculinas são semelhantes, diferindo apenas quanto ao tipo de abuso sofrido.

A relação entre a vítima e o suspeito violador é muito importante para entender o motivo de haver tantos casos de abuso sexual no ambiente intrafamiliar. Segundo os dados levantados pela SDH (2013), apenas 21% dos suspeitos são desconhecidos das crianças, mas quase 43% pertencem à entidade familiar constituída pelos pais, a madrasta ou o padrasto e os tios. Menos recorrentes são os abusos cometidos por parte dos avós, primos, padrinhos, madrinhas e sobrinho(a)s. Como o maior número de agressores são pessoas que fazem parte da entidade familiar da vítima, os abusos ocorrem sem o uso da força ou violência física, já que existe lealdade e confiança entre a criança e seu agressor, que se utiliza dessa relação para obter o silêncio de crianças e adolescentes, além de seu próprio prazer (SANTOS; DELL’AGLIO, 2010).

Quando o abuso sexual ocorre dentro da família, o perpetrador mais comum é o pai ou o padrasto, que o comete contra a filha ou enteada (LIMA; ALBERTO, 2012). Quem comete a violência é, portanto, uma pessoa próxima, “com quem a vítima tem laços de afeto e confiança que foram rompidos ou pelo menos abalados”, o que é um aspecto emocional importante a ser considerado no momento do atendimento destes casos (HABIGZANG *et al*, 2008c). Na verdade, este tipo de abuso é iniciado e mantido por uma dinâmica complexa: o agressor usa a confiança e o afeto cultivado pela criança para iniciá-lo. Esta, na maioria das vezes, não percebe que está sendo vítima de abuso sexual. Com o tempo, o abuso torna-se mais explícito e as crianças ou adolescentes já passam a entender o que está acontecendo. Nesta fase, o agressor vale-se de ameaças psicológicas para manter a vítima sob seu domínio para continuar obtendo prazer, fazendo com que ela mantenha a situação em segredo (HABIGZANG *et al*, 2008a). A maior incidência de abuso ocorre no próprio lar da vítima (39,4%); em segundo lugar aparece a casa do suspeito, com 34% dos casos registrados (SDH, 2013).

De acordo com a SDH, o número de denúncias de casos de abuso sexual contra crianças e adolescentes tem diminuído com o passar dos anos, o que “pode estar associado ao medo da rejeição familiar, ao fato da família não acreditar em seu relato, ao medo de perder os pais ou ser expulso de casa, de ser o causador da discórdia familiar” (SANTOS; DELL’AGLIO, 2010, p. 330). Normalmente a denúncia é feita apenas quando a vítima cria coragem e fala para alguém sobre o abuso que sofreu. Neste momento, as mães das vítimas exercem papel fundamental, já que “são elas que mais denunciam os agressores,

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 6, N. 3 (2015). Constitucionalização dos direitos humanos no Brasil, pp: 94-106. ISSN: 2237-2261 (versão eletrônica). ISSN 1809-1873 (versão impressa). Submetido em: 30/10/2015.

pois são as figuras mais próximas aos vitimados (as), e então, com mais possibilidade de perceber traços de incidência ou de receber a notícia” (LIMA; ALBERTO, 2012, p. 413).

5. A precária atuação dos órgãos estatais e algumas propostas para enfrentar o abuso sexual intrafamiliar

A atuação dos órgãos públicos no combate ao abuso sexual intrafamiliar consiste na oferta de serviços de apoio às crianças e aos adolescentes e os seus familiares (BARROS, 2009). Devido à já referida complexidade deste tipo de crime, as vítimas muitas vezes ficam presas em sua intimidade, mantendo silêncio a respeito do abuso sofrido. Esta situação torna necessária uma abordagem adequada e diferenciada para que elas não se sintam constrangidas e possam relatar o ocorrido (SOUZA; DUARTE, 2011). Assim, as crianças e os adolescentes devem ser protegidos após a identificação do abuso, e principalmente durante suas oitivas.

As categorias que mais estão presentes nas delegacias especializadas de crianças e adolescentes são os agentes, investigadores ou detetives, e escrivães (cf. SENASP, 2010). Seria de grande importância, contudo, a presença de um corpo interdisciplinar permanente para atender as vítimas. Este objetivo somente poderá ser alcançado através de uma parceria dos órgãos de investigação com os Conselhos Tutelares, que são os órgãos competentes para garantir a efetiva proteção aos direitos de crianças e adolescentes em caso de violação de seus direitos previstos na Lei Maior e no ECA (VIEGAS; RABELO, 2011).

Muitas vezes, a revelação ou a descoberta do abuso inicia-se com a comunicação ao Conselho Tutelar, que atua como organismo para solicitar ao Poder Público tudo o que for necessário para assegurar a proteção integral de crianças e adolescentes (TEIXEIRA, 2010). Em outubro de 2012 existiram no Brasil 5.906 Conselhos Tutelares estruturados, 632 a menos do que seria necessário para manter a média de um conselho para cada 100.000 habitantes por município, como recomenda o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente. Assim, 277 municípios possuem uma quantidade inferior destes órgãos coletivos do que deveriam. 95% destes Conselhos possuem os equipamentos básicos de informática; há, contudo, uma deficiência nos aparelhos de comunicação e conectividade, isto é, telefone fixo e aparelhos celulares, como também nos meios de transporte necessários para realizar diligências. No entanto às instalações físicas, somente 59% dos Conselhos Tutelares possuem sede exclusiva; os demais funcionam nas salas de outros órgãos ou não dispõem delas. Apenas 40% possuem pessoal de apoio próprio, o que acaba por limitar a sua capacidade operacional (SDH, 2013).

O Ministério Público tem exercido um importante papel no combate à violação dos direitos de crianças e adolescentes, promovendo inúmeras medidas e ações em defesa tanto dos interesses sociais quanto dos interesses individuais indisponíveis; o mesmo vale em relação aos interesses individuais homogêneos, coletivos ou difusos ligados à infância e à juventude. Uma atuação mais efetiva do *parquet* nos casos específicos de abuso sexual contra crianças e adolescentes poderia ser alcançada através da parceria institucional com os veículos de comunicação para a prevenção e combate desse crime. A divulgação pela mídia de casos deste abuso é considerada um dos principais facilitadores para o aumento das denúncias. Em nível nacional, o jornal com maior divulgação neste sentido é a Folha do Paraná, seguida pela Tribuna do Norte (RN) e pelo Correio Brasiliense (cf. VIVARTA, 2003).

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 6, N. 3 (2015). Constitucionalização dos direitos humanos no Brasil, pp: 94-106. ISSN: 2237-2261 (versão eletrônica). ISSN 1809-1873 (versão impressa). Submetido em: 30/10/2015.

Em seguida, serão apresentadas quatro propostas a serem realizadas simultaneamente para que a salvaguarda dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes seja efetivada, buscando-se a prevenção, a proteção e o tratamento as vítimas de abuso sexual intrafamiliar.

A primeira delas consiste na alteração do ECA, no qual devem ser inseridos dispositivos que, a exemplo da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha), garantiriam a proteção de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual intrafamiliar, por meio da prevenção, proteção e tratamento das pessoas suscetíveis a esse crime. A promulgação da referida Lei levou a uma considerável redução dos casos de violência doméstica, devido às medidas nela previstas que protegem as vítimas contra seus agressores.

Assim, os principais desafios são, portanto, o impedimento da reincidência do agressor e o possível afastamento da criança do ambiente familiar. Neste contexto, a realização de uma terapia cognitivo-comportamental das vítimas tem apresentado significativas melhoras quanto ao controle da ansiedade, depressão e problemas comportamentais (HABIGZANG *et al*, 2008b). É imprescindível, portanto, um trabalho terapêutico ou acompanhamento psicossocial com as vítimas e sua família, diante de casos de abuso sexual (SANTOS; DELL'AGLIO, 2010). A questão da reincidência será avaliada por meio de tratamentos dos quais os agressores participarão, conforme previsto no art. 45 da Lei Maria da Penha.

A segunda proposta é a criação de órgãos especializados no âmbito do Poder Judiciário, como varas ou juzgados especializados, dada a peculiaridade que o tema exige. O enfrentamento do abuso sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes exige o estabelecimento de relações horizontais e interconectadas dos diferentes órgãos públicos (SANTOS *et al*, 2009). Além do mais, é preciso que as pessoas que participam de processos envolvendo este tipo de abuso possuam conhecimento técnico, sensibilidade, preparo emocional e atenção (SCHAEFER *et al*, 2012); urge, portanto, a capacitação mais efetiva destes profissionais, assim como uma articulação mais acentuada entre eles. Com a criação de órgãos especializados, as vítimas poderiam receber uma atenção e proteção mais intensa, além de uma maior celeridade na resolução dos seus problemas.

A terceira proposta busca ressaltar a importância do trabalho interdisciplinar para as questões do abuso sexual, tornando necessária uma óptica além do Direito a fim de garantir a proteção integral das vítimas. O tema exige a atuação de profissionais capacitados de diversas áreas, cuja formação e reciclagem são de extrema importância para o diagnóstico de casos de abuso sexual intrafamiliar, bem como a promoção de medidas terapêuticas junto às vítimas e seus familiares (NAISSINGER; VASCONCELOS, 2008). Além disso, é necessário o enfoque de políticas públicas para tratar de questões preventivas, protetivas e do tratamento das vítimas.

A quarta proposta está relacionada à formulação e implementação de uma política de governo que tenha por escopo que as políticas públicas direcionadas ao tema sejam confeccionadas em parceria com organizações não governamentais, com presença contínua em escolas e colégios, veículos de comunicação, órgãos do Poder Judiciário e as categorias dos médicos e psicólogos. Estas medidas são capazes de promover uma mobilização social emancipatória, participativa e democrática, no sentido de promover a formação de uma rede de prevenção e proteção contra o abuso sexual de crianças e adolescentes atrelada às instituições do Estado, na família e na sociedade civil.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 6, N. 3 (2015). Constitucionalização dos direitos humanos no Brasil, pp: 94-106. ISSN: 2237-2261 (versão eletrônica). ISSN 1809-1873 (versão impressa). Submetido em: 30/10/2015.

6. Conclusão

Os tratados internacionais, a Constituição de 1988, o Código Penal e, sobretudo, o ECA buscam garantir a proteção de crianças e adolescentes contra atos violentos e prejudiciais como o abuso sexual intrafamiliar. Contudo, é problemática a efetividade dessas normas que somente poderá ser alcançada mediante a mobilização da família, da sociedade civil e do Estado para o combate deste mal que assombra a humanidade há milênios. Neste contexto, é de elevada importância uma atuação mais proativa dos meios de comunicação, através dos quais deve ser denunciada a prática de abusos contra crianças e adolescentes, que ocorrem diariamente sem o devido controle social.

Para que as propostas possam ter o êxito esperado, torna-se de extrema necessidade a existência de políticas públicas voltadas para a proteção, prevenção e tratamento de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Políticas que devem ser realizadas por órgãos governamentais e organizações não governamentais, com participação em escolas, veículos de comunicação, órgãos do Poder Judiciário, das categorias profissionais dos médicos e dos psicólogos.

REFERÊNCIAS

ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Direitos da criança e do adolescente: um debate necessário. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, pp. 45-56, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652012000100004&lng=en&nrm=iso>. Acesso: 8.2.2015.

AZEVEDO, Maria Amélia. Incesto ordinário: a vitimização sexual doméstica da mulher-criança e suas consequências psicológicas. p. 195-209. *In*: AZEVEDO, M. A.; GUERRA, Viviane N. de A. (orgs.). **Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2000.

BARROS, Nivia Valença. DPCA - Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente: Repressão ou elemento constitutivo para uma política de segurança pública? *In*: **ANPUH – XXV Simpósio Nacional de História**, Fortaleza, 2009. Disponível em: <<http://anpuh.org/anais/wp-content/uploads/mp/pdf/ANPUH.S25.1426.pdf>>. Acesso: 18.4.2015.

BEUTER, Carla Simone. A infância marcada pela exploração sexual: uma análise da violação aos direitos sexuais infantis. **XXIII Congresso da Associação Brasileira de Magistrados, Promotores de Justiça e Defensores Públicos da Infância e Juventude**. 2010. Disponível em: <http://www.abmp.org.br/media/files/biblioteca/00002413_carla_simone_beuter_tese2.pdf>. Acesso: 8.2.2015.

CABRERA, Carlos C.; WAGNER JUNIOR, Luiz G. da Costa; FREITAS JUNIOR, Roberto M. de. **Direitos da criança, do adolescente e do idoso**: doutrina e legislação. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

DELGADO, Yordan Moreira. Comentários à Lei nº 12.015/09. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 14, n. 2.289, 7 out. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/13629>>. Acesso: 29.9.2015.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 6, N. 3 (2015). Constitucionalização dos direitos humanos no Brasil, pp: 94-106. ISSN: 2237-2261 (versão eletrônica). ISSN 1809-1873 (versão impressa). Submetido em: 30/10/2015.

DEMAUSE, Lloyd. The history of child abuse. **The Journal of Psychohistory**, n. 25 (3), Winter 1998. Disponível em: <<http://psychohistory.com/articles/the-history-of-child-abuse/>>. Acesso: 18.2.2015.

DIAS, Maria Berenice. Incesto: um pacto de silêncio. **Revista CEJ** (Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal) Brasília, ano 10, n. 34, p. 11-14, jul/set. 2006. Disponível em: <www.jf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/722/902>. Acesso: 15.4.2015.

HABIGZANG, Luísa F. **Avaliação e intervenção psicológica para meninas vítimas de abuso sexual intrafamiliar**. Dissertação de Mestrado. Instituto de Psicologia da UFRGS, Porto Alegre, 2006. Disponível em: <www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/7145/000539806.pdf>. Acesso 11.2.2015.

HABIGZANG, L.; KOLLER, S.; AZEVEDO, G.; MACHADO, P. Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 21, n. 3, p. 341-348, dez 2005. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722005000300011&script=sci_abstract&lng=pt. Acesso: 15.2.2015.

HABIGZANG, L.; HATZENBERGER, R.; CORTE, F.; STROEHER, F.; KOLLER, S. Avaliação psicológica em casos de abuso sexual na infância e adolescência. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 21, n. 2, Porto Alegre, 2008(a). Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010279722008000200021&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 8.2.2015.

HABIGZANG, L.; HATZENBERGER, R.; CORTE, F.; STROEHER, F.; KOLLER, S. Avaliação de um modelo de intervenção psicológica para meninas vítimas de abuso sexual. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 24, n. 1, p. 67-75, mar. 2008(b). Disponível em: <www.scielo.br/pdf/ptp/v24n1/a08v24n1.pdf>. Acesso: 10.8.2015.

HABIGZANG, L.; KOLLER, S.; STROEHER, F.; HATZENBERGER, R.; CUNHA, R.; RAMOS, M. Entrevista clínica com crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. **Estudos de Psicologia**, v. 13, n. 3, Natal, dez. 2008(c). Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413294X2008000300011&lng=en&nrm=iso>. Acesso: 18.3.2015.

ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da criança e do adolescente**: doutrina e jurisprudência. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

LIMA, Joana A.; ALBERTO, M. de Fátima Pereira. Abuso sexual intrafamiliar: as mães diante da vitimação das filhas. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n. 2, Belo Horizonte, p. 412-420, mai./ago. 2012. Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822012000200019&script=sci_arttext>. Acesso: 15.3.2015.

LÔBO, Paulo. **Direito civil: famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MENDES, Gilmar F.; COELHO, Inocêncio M., BRANCO, Paulo G. Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

NAISSINGER, Trajano A.; VASCONCELOS, Silvio J. **Abuso sexual intrafamiliar**: perfil e características do abusador observadas em processos jurídicos. 2008. Disponível em: <https://psicologia.faccat.br/moodle/pluginfile.php/197/course/section/100/Trajano_.pdf>. Acesso em: 8.2.2015.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 6, N. 3 (2015). Constitucionalização dos direitos humanos no Brasil, pp: 94-106. ISSN: 2237-2261 (versão eletrônica). ISSN 1809-1873 (versão impressa). Submetido em: 30/10/2015.

PENA JUNIOR, Moacir César. **Direito das pessoas e das famílias**: doutrina e jurisprudência. São Paulo: Saraiva, 2008.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o Direito Constitucional internacional**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SANTOS, Nilton Kasctin dos. A estrutura normativa de proteção à infância: breves comentários. **Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 47, p. 229-247, abr./jun. 2005.

SANTOS, Samara Silva dos.; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Quando o silêncio é rompido: o processo de revelação e notificação de abuso sexual infantil. **Psicologia & Sociedade**, n. 22 (2), p. 328-335, 2010. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/psoc/v22n2/13.pdf>. Acesso: 13.4.2015.

SANTOS, Viviane Amaral dos; COSTA, Liana Fortunato; GRANJEIRO, Ivonete A. C. Lima. Intervenção no abuso sexual intrafamiliar: ingerência invasiva ou proteção devida? **Psico**, vol. 40, n. 4, Porto Alegre, p. 516-524, 2009. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/view/4009/4939>. Acesso: 16.3.2015.

SARASUA, Belén; ZUBIZARRETA, Irene; CORRAL, Paz de; ECHEBURUA, Enrique. Tratamiento psicológico de mujeres adultas víctimas de abuso sexual en la infancia: resultados a largo plazo. **Anales de Psicología**, Murcia (ESP), v. 29, n. 1, jan. 2013. Disponível em: <http://scielo.isciii.es/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0212-97282013000100004&lng=es&nrm=iso>. Acesso: 17.2.2015.

SARLET, Ingo W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

SARMENTO, George. As gerações dos direitos humanos e os desafios de efetividade. In: RIBEIRO, M. R.; RIBEIRO, G. (orgs.). **Educação em direitos humanos e diversidade**: diálogos interdisciplinares. Maceió: edUFAL, 2012, p. 109-128.

SCHAEFER, Luiziana S.; ROSSETTO, Silvana; KRISTENSEN, Christian H. Perícia psicológica no abuso sexual de crianças e adolescentes. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, Brasília, v. 28, n. 2, p. 227-234, jun. 2012. Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722012000200011&script=sci_arttext>. Acesso: 6.6.2015.

SDH – Secretaria de Direitos Humanos. Presidência da República do Brasil. **Cadastro Nacional dos Conselhos Tutelares**: histórico, objetivos, metodologia e resultados. Org.: Andrei S. D. Soares. Brasília: SDH, 2013. Disponível em: <www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/criancas-e-adolescentes/publicacoes-2013/>. Acesso: 15.3.2015.

SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Relatório descritivo perfil das instituições de segurança pública: Perfil das Delegacias Especiais. 2010**. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/>>. Acesso em 10.5.2015.

SOUZA, Ismael F. de; DUARTE, Priscilla U. Proteção aos direitos da criança: inquirição nos casos de abuso sexual. **Jus Navegandi**, Teresina, ano 16, n. 2.975, 24 ago. 2011. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/19840>>. Acesso: 18.4.2015.

Revista Eletrônica do Mestrado em Direito da UFAL. V. 6, N. 3 (2015). Constitucionalização dos direitos humanos no Brasil, pp: 94-106. ISSN: 2237-2261 (versão eletrônica). ISSN 1809-1873 (versão impressa). Submetido em: 30/10/2015.

SOUZA, Sérgio A. G. Pereira de. A declaração dos direitos da criança e a convenção sobre os direitos da criança. **Jus Navegandi**, Teresina, ano 7, n. 53, 1 jan. 2002. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/2568>>. Acesso: 15.4.2015.

TAVARES, José de Farias. **Direito da infância e da juventude**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

TEIXEIRA, Edna M. Criança e adolescente e o sistema de garantia de direitos. **Revista Acadêmica da Escola Superior do Ministério Público do Ceará**. Fortaleza, ano 2, n. 1, jan./jun. 2010. Disponível em: <www.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/ed12010/artigos/4CRIANDIREITOS.pdf>. Acesso: 12.2.2015.

TRINDADE, Jorge. **Pedofilia**: aspectos psicológicos e penais. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

VERONESE, Josiane R. Petry. Violência e exploração sexual infanto-juvenil: uma análise conceitual. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, 2012. Disponível em: <www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-56652012000100009&lng=en&nrm=iso>. Acesso: 8.3.2015.

VIEGAS, Cláudia M. de A. Rabelo; RABELO, Cesar L. de A. Principais considerações sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 94, nov. 2011. Disponível em: <<http://goo.gl/jF4M8r>>. Acesso: 15.4.2015.

VIVARTA, Veet (coord.). **O grito dos inocentes**: os meios de comunicação e a violência sexual contra crianças e adolescentes. São Paulo: Cortez, 2003.